



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2022

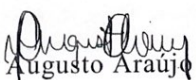
ESTABELECE REGRAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE/AL DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Luzia do Norte/AL abrangidos pelo artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 16/2020 serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 16/2020 .

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 31 de março de 2022


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito